

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

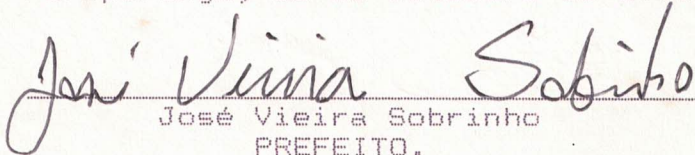
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 015/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MATEUS e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MATEUS, dantes denominada Escola Municipal Senhor do Bomfim, localizada na localidade Cabeça da Serra da Lagoa Preta, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. série;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MATEUS, as Escolas:

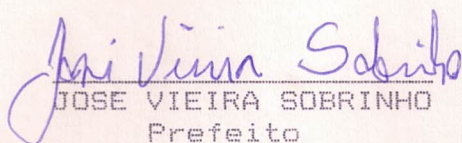
Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes;
Escola Municipal Senhor do Bomfim;
Escola Municipal São José;
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocinio;
Escola Municipal Santa Terezinha;
Escola Municipal São José, Roça de Dentro Lagoa Preta;
Escola Municipal Senhor do Bomfim, Roça de Dentro Lagoa Preta;
Escola Municipal Nossa Senhor Aparecida, Roça de Dentro Lagoa Preta;
Escola Municipal Santo Antonio, Roça de Dentro Lagoa Preta;
Escola Municipal Rui Barbosa, Roça de Dentro Lagoa Preta;
Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Roça de Dep-

tro Lagoa Preta;

Escola Municipal Santa Rita, Roça de Dentro Lagoa Preta;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito